



Estratégia
CONCURSOS

Aula 00 (Profs. ...)

Notões de Estrutura do Aparelho Admin. do Poder Executivo do Paraná - PC-PP (Escritão) - 2020

Professores: Felipe Bordini e Natália 01, Felipe Bordini e Natália 02, Natália Carolina, Paulo Guimarães, Ricardo Valle, Thales de Assunção, Equipe Marcos César

Sumário

Administração Pública	3
Servidores Públicos Cíveis.....	13
Questões Comentadas	23
Lista de Questões.....	29
Gabarito.....	32



CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Olá, amigos do Estratégia, nesta aula iremos estudar:

Constituição do Estado do Paraná: Administração Pública

Tentaremos ser bastante objetivos, procurando identificar aqueles pontos sensíveis que poderão ser objeto de cobrança na prova.

Vamos em frente!

Um abraço a todos,

Nádia e Ricardo

Para **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse nossas redes sociais:

Instagram - Prof. Ricardo Vale:

<https://www.instagram.com/profricardovale/>

Instagram - Profa. Nádia Carolina:

<https://www.instagram.com/nadiacarolstos/>

Canal do YouTube do Ricardo Vale:

<https://www.youtube.com/channel/UC32LIMyS96biPlI715yzS9Q>



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conforme estudado em Direito Administrativo, a CF/88 estabelece que são **princípios da Administração Pública** a **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. Esses são os **princípios explícitos** da Administração Pública, assim chamados por estarem expressamente previstos no art. 37 da CF/88. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)

Mas esses não são os únicos princípios da Administração Pública. Há diversos outros princípios, conhecidos como **princípios implícitos** da Administração Pública, alguns dos quais foram relacionados, em âmbito federal, pelo art. 2º da Lei nº 9.784/99. Citamos, entre os princípios implícitos, os princípios da motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público.

Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

A Constituição Estadual do Paraná, em seu art. 27, traz o conjunto de princípios que deverão informar a Administração Pública daquela unidade da Federação. Vejamos:

Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:

Adicionalmente ao previsto na CF/88, a Constituição do Paraná prevê, explicitamente, como princípios da Administração Pública a **razoabilidade, motivação e economicidade**.

O **princípio da razoabilidade**, conforme já estudamos em Direito Administrativo, tem como objetivo verificar se há compatibilidade entre os meios empregados e os fins visados pela Administração Pública.

O **princípio da economicidade**, por sua vez, é o que prega pela obtenção de resultados esperados ao menor custo possível. Guarda íntima relação com o princípio da eficiência.

O **princípio da motivação** é o que determina que os atos administrativos devem ser motivados, é dizer, a Administração Pública deverá apresentar a declaração escrita do motivo que determinou a prática do ato. A motivação deriva do princípio da publicidade, que impõe a necessidade de transparência dos atos administrativos.

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;



Os cargos, empregos e funções públicas são **acessíveis aos brasileiros** que preencham os requisitos estabelecidos em lei, **assim como aos estrangeiros**, na forma da lei. Observe que **estrangeiros também podem** ocupar cargos, empregos e funções públicas.

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, respeitada a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo previsto no edital de convocação, respeitado o disposto no item anterior, os aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos serão convocados, com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego;

Para ser investido em cargo ou emprego público, é necessário, em regra, a **aprovação prévia em concurso público**, que poderá ser de provas ou de provas e títulos. Destaque-se, entretanto, que o provimento de cargos em comissão independe de aprovação em concurso. Tais cargos são de **livre nomeação e exoneração**.

Os concursos públicos têm a **validade de 2 (dois) anos**, sendo possível **uma prorrogação por igual período**. Durante esse período, os aprovados têm prioridade para nomeação em relação a novos concursados. Cabe ressaltar que a nomeação dos candidatos deverá obedecer à ordem de classificação.

V - as funções de confiança exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Aqui vale algumas observações para evitar confusão. As **funções de confiança** somente podem ser preenchidas por **ocupantes de cargo efetivo**. Já os **cargos em comissão** podem ser preenchidos por qualquer pessoa, seja ela **servidor público ou não**. Entretanto, a lei defini percentual mínimo de cargos em comissão que devem ser preenchidos por servidores de carreira. Em ambas as formas, os ocupantes de destinam a funções de chefia, direção e assessoramento.

VI - é garantido ao servidor público civil, estadual e municipal, o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

Os incisos VI e VII versam sobre “direitos dos servidores públicos”. O primeiro deles é o **direito de livre associação**. Não pode a lei exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical. Já o **direito de greve** é norma de eficácia limitada, uma vez que depende da edição de **lei regulamentadora** para que possa produzir todos os seus efeitos. Enquanto esta lei não é editada, vem sendo aplicada aos servidores públicos a norma vigente para greve no setor privado.



VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Esse inciso busca garantir a inclusão dos portadores de necessidades especiais. Uma das medidas adotadas para esse fim é o estabelecimento, nos concursos públicos, de **vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais**. São as chamadas cotas.

IX - lei complementar estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios:

- a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública;
- b) contrato com prazo máximo de dois anos;

Esse dispositivo trata da possibilidade de a Administração Pública efetuar **contratações temporárias** em razão de **excepcional interesse público**. No Estado do Paraná, a contratação temporária é feita por um prazo máximo de 2 (dois) anos e depende de teste seletivo prévio, que é, na verdade, um processo seletivo simplificado.

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A remuneração e o subsídio de servidores públicos devem ser **fixados ou alterados por lei**, sendo assegurada a **revisão anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices. O objetivo da revisão anual é evitar a perda do poder de compra dos salários dos servidores públicos.

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes dos Estados e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais de qualquer natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

O teto remuneratório da Administração Pública é o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratória para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;



XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

O inciso XII tem como objetivo **impedir com que os servidores do Poder Executivo recebam remuneração inferior** àquela percebida pelos servidores do Poder Legislativo e Poder Judiciário.

O inciso XIII **veda a vinculação** de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público. Não é possível estabelecer, por exemplo, que um Auditor-Fiscal da SEFAZ-PR receberá 90% do que recebe um Juiz Estadual.

Por último, o inciso XIV **impede o “efeito repique”** nas remunerações dos servidores públicos. O “efeito repique” seria a incidência de gratificações “em cascata”, ou seja, a incidência cumulativa de gratificações. Nesse sentido, o parâmetro para incidência das gratificações deverá ser sempre o mesmo: o vencimento percebido pelo servidor público.

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvados o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts 39 §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I da Constituição Federal;

O inciso XV consagra a regra da **irredutibilidade das remunerações** dos servidores públicos.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observados em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

A regra geral é a **vedação da acumulação remunerada de cargos públicos**. Tal regra é excepcionada apenas quando houver **compatibilidade de horários** e se tratarem: i) de dois cargos de professor; ii) de um cargo de professor com outro técnico ou científico ou; iii) de dois cargos privativos de médico.

Essa proibição de acumular estende-se a empregos e funções em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

XVIII - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;



XIX - depende de autorização legislativa a transformação, fusão, cisão, incorporação, extinção e privatização e, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

A **criação de autarquias** é feita mediante **lei específica**; por sua vez, a criação de **fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista** é **autorizada por lei**. Cabe à lei complementar definir as áreas de atuação das fundações.

XX - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual permitirá somente as exigências de qualificação técnico-econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

XXI - além dos requisitos mencionados no inciso anterior, o órgão licitante deverá, nos processos licitatórios, estabelecer preço máximo das obras, serviços, compras e alienações a serem contratados;

XXII - as obras, serviços, compras e alienações contratados de forma parcelada, com o fim de burlar a obrigatoriedade do processo de licitação pública, serão considerados atos fraudulentos, passíveis de anulação, por eles respondendo os autores, civil, administrativa e criminalmente, na forma da lei;

A regra geral é a de que as contratações públicas dependem de **prévia licitação**. No entanto, há **casos previstos em lei** em que a licitação é dispensada ou inexigível. O objetivo do procedimento licitatório é assegurar que a Administração adquira, com maior eficiência, bens e serviços. A realização de licitação está intimamente relacionada ao princípio da moralidade administrativa e assegura isonomia àqueles que desejam contratar com o Poder Público.

XXIII - a admissão nas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e autarquias da administração indireta estadual depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

O acesso a cargos nas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e autarquias depende de **aprovação prévia em concurso público**.

§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º. Semestralmente, a administração direta, indireta e fundacional, publicará, no Diário Oficial, relatório das despesas realizadas com a propaganda e a publicidade dos atos,

programas, obras, serviços e campanhas, especificando os nomes dos veículos publicitários.

Esse dispositivo é muito interessante! É bastante comum que a Administração Pública dê publicidade aos atos por ela realizados. Quantas vezes você não ligou a televisão e viu uma propaganda em que o Governo federal dizia que foi concluída a obra de uma determinada rodovia? Muitas, não é mesmo?

Pois bem! A publicidade dos atos governamentais **não deve ter como objetivo a promoção pessoal** de autoridades públicas ou de servidores públicos. A publicidade desses atos deve ter um **caráter educativo, informativo ou de orientação social**. Caso fique caracterizada a tentativa de promoção pessoal de autoridades públicas ou servidores públicos, haverá **flagrante violação ao princípio da impessoalidade**.

§ 3º. A não-observância do disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX e XXII deste artigo implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 4º. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração Pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas a prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativo e a informações sobre atos de Governo observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII da Constituição Federal;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 5º. Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade de bens e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

Os atos de improbidade administrativa possuem **natureza civil** e caracterizam-se por ferirem, direta ou indiretamente, os princípios da administração pública, por uma conduta imoral do agente público, que visa ou obter vantagens materiais indevidas ou gerar prejuízos ao patrimônio público.

Estes atos são tipificados pela lei federal nº 8.429/92 que é aplicável a **qualquer agente público, servidor ou não**, que atentar contra a administração direta, indireta, fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.

Os **atos de improbidade administrativa** podem ser de três tipos: **i)** atos que importam **enriquecimento ilícito**; **ii)** atos que causam **prejuízo ao Erário** e; **iii)** atos que **atentam contra os princípios da Administração Pública**.

- I. As **sanções** à improbidade administrativa são:
- II. suspensão dos direitos políticos;
- III. perda da função pública;



- IV. indisponibilidade dos bens;
- V. ressarcimento ao erário (esta é imprescritível);
- VI. eventual ação penal.

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

O §6º do art. 27 dispõe sobre a **responsabilidade civil do Estado**, que é **objetiva** e foi descrita no art. 37, § 6º, CF/88:

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Adota-se, no Brasil, a chamada **teoria do risco administrativo**. As pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos terão a **obrigação de reparar os danos** que seus agentes, atuando nessa qualidade, produzirem a terceiros, **independentemente de dolo ou culpa**.

É relevante assinalar que há a menção **“direito de regresso”** do Estado. O direito de regresso deverá ser exercido pela Administração Pública mediante ação judicial (denominada ação regressiva) contra o agente público que deu causa ao dano, caso este tenha agido com **dolo ou culpa**.

A regra da **responsabilidade civil objetiva alcança**:

- a) as pessoas jurídicas de direito público.
- b) as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público. Não alcança as EP e SEM exploradoras de atividade econômica.
- c) as pessoas jurídicas de direito privado que não integram a administração indireta, mas prestam serviços públicos.

§ 7º. Os vencimentos dos servidores estaduais devem ser pagos até o último dia do mês vencido, corrigindo-se os seus valores, se tal prazo for ultrapassado (vide ADIN-175)

§ 8º. A sonegação e o fornecimento incompleto ou incorreto ou a demora na prestação de informações públicas importam em responsabilidade, punível na forma da lei.

§ 9º. As contas da administração pública direta, fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista ficarão, durante sessenta dias, anualmente, em local próprio da Assembleia Legislativa, à disposição, para exame e apreciação, de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.



Se os servidores públicos estaduais não forem pagos até o último dia do mês vencido, os valores devem ser corrigidos.

As contas da Administração Pública Direta e Indireta ficarão por 60 dias, anualmente, na Assembleia Legislativa, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá questionar-lhes a legitimidade.

§ 10. O servidor aposentado, no exercício de mandato eletivo, de cargo em comissão ou quando contratado para prestação de serviços públicos, poderá perceber a remuneração dessas atividades cumulada com os proventos da aposentadoria, observado o disposto no art. 35, §11, desta Constituição.

§ 11. Nos concursos públicos promovidos pela Administração Pública, não haverá prova oral de caráter eliminatório, ressalvada a prova didática para os cargos do Magistério.

§ 12. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da Administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

A CE/PR inova ao **vedar a realização de provas orais de caráter eliminatório** nos concursos públicos do Estado, **exceto no caso de prova didática para os cargos do Magistério**. Note que poderão ser realizadas provas orais nos demais casos, mas apenas de caráter classificatório.

§ 13. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato de gestão, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração de contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

O § 13 reproduz o que foi disposto no §8 do art. 37 da CF/88 acerca do **contrato de gestão**, que pode ser firmado com órgãos e entidades da administração direta e indireta com fixação de metas de desempenho.

O contrato de gestão é um **ajuste** firmado **entre órgãos** da Administração direta, **entre um órgão e entidade da Administração indireta** ou **entre um órgão e entidade paraestatal**, qualificada como organização social. Por meio do contrato de gestão, o Poder Público **fixa metas de desempenho** para o órgão ou entidade com quem foi celebrado o ajuste.

Ademais, a lei disporá sobre o prazo de duração deste contrato, sobre os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes e também.

§ 14. O disposto no inciso XI deste artigo aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias que receberem recursos da União, dos Estados, do



Distrito Federal ou dos municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

§ 15. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 16. O direito de regresso deverá ser exercido após o trânsito em julgado da sentença condenatória, caso não tenha sido promovida a denúncia à lide.

O teto remuneratório do Município, ou seja, o subsídio dos Ministros do STF aplica-se às empresas públicas e sociedades de economia mista que receberem recursos de outros entes para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral.

Art. 28. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador e havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefícios previdenciários, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Qualquer que seja o **mandato eletivo federal ou estadual**, o **servidor ficará afastado** do seu cargo, emprego ou função. Não importa se ele está ocupando um cargo no **Poder Executivo** (Presidente ou Governador) ou no **Poder Legislativo** (Senador, Deputado Federal ou Deputado Estadual). Se ele estiver exercendo **mandato eletivo federal ou estadual ou distrital**, ocorrerá o **afastamento do cargo**. Destaque-se que essa regra de afastamento vale tanto para os servidores ocupantes de cargo efetivo quanto para os ocupantes de cargo em comissão.

Quando afastado para exercer mandato eletivo federal ou estadual, o servidor receberá a **remuneração do mandato eletivo**, obrigatoriamente.



Se investido em mandato eletivo municipal é diferente. Neste caso, o servidor que for investido no **mandato de Prefeito**, será **afastado do cargo** e **poderá optar pela remuneração** do seu cargo ou pela remuneração do mandato eletivo.

Por outro lado, o servidor investido no mandato de **Vereador** **poderá acumular** os dois cargos (mandato eletivo e cargo público), desde que **haja compatibilidade de horários**. Receberá, nesse caso, as duas remunerações. Se **não houver compatibilidade de horários**, o servidor investido no mandato de Vereador será **afastado do cargo**, podendo **optar pela remuneração**.

Todas essas regras são sintetizadas a seguir:



Cargo eletivo	Regra
Mandato eletivo federal, estadual ou distrital	Será afastado do cargo (efetivo ou em comissão), emprego público ou função e a remuneração será a do cargo eletivo .
Prefeito	Será afastado do cargo (efetivo ou em comissão), emprego público ou função e poderá optar pela remuneração do cargo eletivo ou a do cargo (efetivo ou em comissão), emprego público ou função.
Vereador	Havendo compatibilidade de horários, poderá acumular o cargo eletivo com o cargo (efetivo ou em comissão), emprego público ou função. Neste caso, receberá as duas remunerações. Caso não haja compatibilidade, será afastado do cargo (efetivo ou em comissão), emprego público ou função e optará pela remuneração de qualquer um deles.

Nos casos de afastamento do servidor, seu tempo de exercício no mandato eletivo será contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. Para efeito do benefício previdenciário, o caso de afastamento, os valores serão determinados como se em exercício estivesse.

Art. 29. Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, sob pena de demissão do serviço público.

Art. 30. As empresas, sob controle do Estado, as autarquias e as fundações por ele constituídas terão, no mínimo, um representante dos seus servidores na diretoria, na forma que a lei estabelecer.

Art. 31. Ao Estado é vedado celebrar contrato com empresas que comprovadamente desrespeitarem normas de segurança, de medicina do trabalho e de preservação do meio ambiente.

Art. 32. A lei instituirá o registro obrigatório de bens e valores pertencentes ao patrimônio das pessoas que assumirem cargo, função ou emprego na administração direta, indireta e fundacional.

Nos artigos acima estão algumas regras a serem observadas pelo Estado ao contratar empresas privadas e vedações aos servidores de ocupar determinados cargos nessas empresas.

Servidores Públicos Civis

Art. 33. O Estado e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos;

IV - sistema de méritos objetivamente apurados para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;

V - remuneração adequada à complexidade e responsabilidade das tarefas e à capacitação profissional;

VI - tratamento uniforme aos servidores públicos, no que se refere à concessão de índices de reajuste ou outros tratamentos remuneratórios ou desenvolvimento nas carreiras.

§ 2º. O Estado manterá escola de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 3º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargos públicos o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 4º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 27, X e XI desta Constituição.



§ 5º. A lei poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 27, XI, desta Constituição.

§ 6º. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º. Leis estadual e municipal disciplinarão a aplicação de recursos orçamentários provenientes de economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundações, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º. A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º deste artigo.

§ 9º. Lei complementar estabelecerá a organização, as atribuições e o estatuto das carreiras exclusivas do Estado.

§ 10. A remuneração, sob a forma de subsídio passa a ser fixada com a diferença de 5% de uma para outra classe, aos servidores públicos integrantes da Carreira Jurídica Especial de Advogado dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Paraná, obedecendo ao disposto no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, observado, o contido nos incisos X, XI e XV do artigo 27 desta Constituição.

O art. 33 da CE/PR estabelece os **critérios para a fixação da remuneração dos servidores públicos**, tais como grau de responsabilidade, requisitos para investidura e complexidade e responsabilidade das tarefas. Também assegura **tratamento uniforme aos servidores públicos**, no que se refere à concessão de índices de reajuste ou outros tratamentos remuneratórios ou desenvolvimento nas carreiras.

Os membros de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários de Estado serão remunerados por **subsídio**, que é uma parcela fixa, sem qualquer adicional ou gratificação.

O Estado do Paraná manterá **escola de governo** para **formação e aperfeiçoamento de servidores públicos**. Esse dispositivo se destina a garantir a capacitação profissional dos servidores públicos, com o intuito de melhorar a qualidade do serviço prestado pela Administração Pública.

Os recursos provenientes da economia na execução de despesas correntes, conforme previsto nas leis estadual e municipal, podem ser usados, inclusive, como **adicional ou prêmio de produtividade**, como forma de estimular a excelência no serviço público e dar concretude ao princípio da eficiência.

Art. 34. São direitos dos servidores públicos, entre outros:

I - vencimentos ou proventos não inferiores ao salário mínimo;

II - irredutibilidade do subsídio e dos vencimentos dos ocupantes de cargo e emprego público, ressalvado o que dispõe o artigo 37, XV, da Constituição Federal;



- III** - garantia de vencimento nunca inferior ao salário mínimo para os que percebem remuneração variável;
- IV** - décimo terceiro vencimento com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- V** - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- VI** - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;
- VII** - duração da jornada normal do trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horário e redução de jornada, nos termos da lei;
- VIII** - repouso semanal remunerado;
- IX** - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
- X** - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal, vedada a transformação do período de férias em tempo de serviço;
- XI** - licença à gestante, sem prejuízo do cargo ou emprego e dos vencimentos ou subsídios, com a duração de cento e vinte dias;
- XII** - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
- XIII** - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- XIV** - redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XV** - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- XVI** - proibição de diferença de vencimentos, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- XVII** - adicionais por tempo de serviço, na forma que a lei estabelecer;
- XVIII** - assistência e previdência sociais, extensivas aos dependentes e ao cônjuge;
- XIX** - gratificação pelo exercício de função de chefia e assessoramento;



XX - promoção, observando-se rigorosamente os critérios de antiguidade e merecimento.

No art. 34 da Constituição do Paraná foram enumerados alguns dos direitos dos servidores públicos estaduais.

Art. 35. Aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º. Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º deste artigo.

§ 2º. Os proventos da aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º. Os proventos da aposentadoria, por ocasião da concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

§ 4º. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física definidos em lei complementar.

§ 5º. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo



de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência de que trata este artigo.

§ 7º. Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor de proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 8º. Observado o disposto no art. 27, XI, desta Constituição os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 9º. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 27, XI desta Constituição à soma total dos proventos da inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 14. O Estado e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 15. Observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pelo Estado e Município, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargos efetivos.

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

De modo bastante semelhante à Constituição Federal, a Constituição do Paraná prevê as seguintes formas de aposentadoria para os servidores públicos estatutários:

a) Aposentadoria por invalidez permanente: O servidor com invalidez permanente irá se aposentar com **proventos proporcionais** ao tempo de contribuição. Caso a invalidez seja decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, a aposentadoria se dará com **proventos integrais**.

b) Aposentadoria compulsória: o inciso II do art. 35 da CE/PR foi revogado EC nº 88/2015 (conhecida como “PEC da Bengala”). Até a reforma constitucional, os **servidores públicos** federais, estaduais e municipais deveriam se aposentar compulsoriamente aos **70 anos**. Chegando aos 70 anos, não havia outra alternativa senão a **aposentadoria compulsória**.

Com a EC nº 88/2015, a redação do art. 40, § 1º, II, foi modificada e passou a prever que os servidores públicos serão aposentados compulsoriamente aos **70 (setenta) anos de idade**, ou aos **75 (setenta e cinco) anos de idade**, na forma de **lei complementar**.

Como se vê, trata-se de **norma de eficácia limitada**, dependente de regulamentação para produzir todos os seus efeitos. Até que fosse editada a mencionada lei complementar, os servidores públicos continuariam se aposentando compulsoriamente aos 70 anos de idade.

Todavia, a lei regulamentadora já foi editada. É a Lei Complementar nº 152/2015, aplicável aos **servidores públicos de todas as esferas federativas**, bem como aos membros do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas e Tribunais de Contas. Assim, hoje, a aposentadoria compulsória de servidores públicos já se dá aos 75 (setenta e cinco) anos.

c) Aposentadoria voluntária: EC nº 41/2003, que **eliminou a aposentadoria com proventos integrais** (salvo no caso de invalidez permanente que decorra de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável) para os servidores que ingressarem no serviço público após a sua promulgação. Assim, para os servidores que ingressaram no serviço público **após a EC nº 41/2003, não cabe mais falar em aposentadoria com proventos integrais**; para eles, o valor da aposentadoria será baseado na média das remunerações sobre as quais o servidor contribuiu.¹

Aplicam-se, portanto aos servidores públicos do Paraná, as regras previstas no art. 40, § 1º, da CF/88:

¹ O cálculo exato se dá pela aplicação da regra do art. 1º, da Lei nº 10.887/2004.



§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

O servidor poderá se aposentar voluntariamente. Mas para isso deverá possuir tempo mínimo de **10 (dez) anos de efetivo exercício** no serviço público e **5 (cinco) anos de exercício no cargo efetivo** e, ainda, cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, com **proventos calculados com base nas contribuições do servidor, atualizadas**²; ou

- 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, com **proventos proporcionais** ao tempo de contribuição.³

Vale destacar que, os **requisitos de idade e tempo de contribuição** serão **reduzidos em 5 (cinco) anos para o professor** que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Art. 36. São estáveis, após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º. O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

² O art. 1º, da Lei nº 10.887/2004, ao regulamentar esse dispositivo, prevê que, no cálculo dos proventos de aposentadoria, será considerada a **média aritmética simples das maiores remunerações**, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a **80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo** desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

³ Na aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sobre o valor obtido nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.887/2004, há a aplicação de fração que tem no numerador o tempo de contribuição efetivo e no denominador o tempo de contribuição total exigido. Por exemplo, se um homem contribuiu 20 anos para o RPPS, deverá ser multiplicada a fração 20/35 pelo valor obtido nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.887/2004.

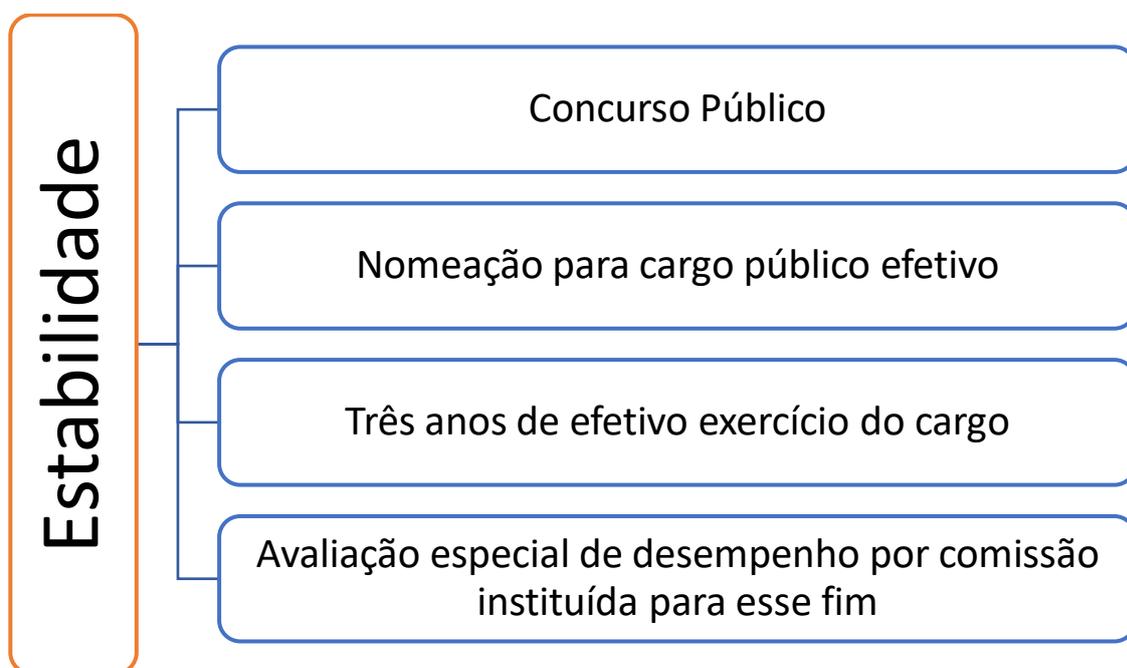
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar federal, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

A estabilidade prevista no art. 41 da Carta Magna e no art. 36 da CE/PR se aplica aos servidores públicos estatutários ocupantes de cargos efetivos. Para sua aquisição, são necessários quatro requisitos:



O servidor estável somente poderá perder o cargo nas seguintes hipóteses:

Sentença judicial transitada em julgado. Suponha que uma decisão judicial transitada em julgada condene o servidor por improbidade administrativa. Uma das consequências será a perda do cargo público.

Processo administrativo em que lhe seja assegurada **ampla defesa**. Após um processo administrativo regular, o servidor público que cometeu alguma falta grave poderá ser demitido, perdendo o cargo público.

Procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. O servidor também poderá perder o cargo por insuficiência de desempenho.

E uma outra hipótese que, apesar de não ter sido prevista na CE/PR se aplica ao Estado por ter sido disposta na CF/88 é o **excesso de despesa com pessoal** (art. 169, § 3º da CF/88). As despesas com pessoal estão limitadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Caso esses **limites sejam descumpridos**, o Poder Executivo deverá adotar certas medidas: **i)** redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; **ii)** exoneração de servidores não-estáveis. Se essas medidas não forem suficientes, o **servidor estável pode vir a perder o cargo**.

O §2º cuida da **reintegração**, forma de provimento que se aplica quando um servidor **estável é demitido** e, depois, **retorna ao cargo** anteriormente ocupado, por ter sua demissão invalidada por sentença judicial. Tem-se, também, a **recondução** que se caracteriza pelo **retorno de servidor estável ao seu cargo de origem** em razão de reintegração de servidor que anteriormente ocupava o cargo. Neste caso, não haverá qualquer indenização ao servidor que reconduzido e este poderá ser **aproveitado** em outro cargo ou colocado **em disponibilidade**, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

O §3º dispõe sobre a possibilidade de o servidor ser colocado **em disponibilidade**, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até ser **aproveitado** em outro cargo quando o seu for extinto ou ser declarado desnecessário.

E o §4º reforça que a **avaliação especial de desempenho** por comissão instituída com essa finalidade é condição para aquisição de estabilidade por servidor público.

Art. 37. Ao servidor público eleito para cargo de direção sindical são assegurados todos os direitos inerentes ao cargo, a partir do registro da candidatura e até um ano após o término do mandato, ainda que na condição de suplente, salvo se ocorrer exoneração nos termos da lei.

§ 1º. São assegurados os mesmos direitos, até um ano após a eleição, aos candidatos não eleitos.

§ 2º. É facultado ao servidor público, eleito para a direção de sindicato ou associação de classe, o afastamento do seu cargo, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional, na forma que a lei estabelecer.

Os servidores públicos estaduais poderão ser liberados para exercício de **mandato eletivo em diretoria de sindicatos**. Essa liberação **não prejudica sua remuneração**, tampouco os direitos e vantagens do cargo.

É assegurada a estabilidade do servidor eleito dirigente sindical a partir do registro da candidatura até um ano após o final do mandato, ainda que suplentes.

Art. 38. Ao servidor será assegurada remoção para o domicílio da família, se o cônjuge também for servidor público, ou se a natureza do seu emprego assim o exigir, na forma da lei.

Art. 39. É vedada a contratação de serviços de terceiros para a realização de atividades que possam ser regularmente exercidas por servidores públicos, bem como para cobrança de débitos tributários do Estado e dos Municípios.

Uma previsão constitucional bastante salutar é a de que **ao servidor será assegurada remoção para o domicílio da família**, se o cônjuge também for servidor público, ou se a natureza do seu emprego assim o exigir, na forma da lei. Isso aumenta, e muito, a satisfação dos servidores no ambiente de trabalho.

Art. 40. É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa.

O artigo 40 da CE/PR **impede** que os servidores públicos recebam um **adicional vinculado ao produto da arrecadação de tributos e multas**, prática comum em outros Estados.

Art. 41. É assegurada, nos termos da lei, a participação paritária de servidores públicos na gerência de fundos e entidades para as quais contribuem.

Art. 42. O Estado promoverá o bem-estar social e o aperfeiçoamento físico e intelectual dos servidores públicos e de suas famílias.

§ 1º. O Estado manterá instituição destinada a concessão e manutenção de benefícios previdenciários e de atendimento à saúde dos servidores titulares de cargos efetivos, incluídos os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de contas, os serventuários da justiça e os militares estaduais.

§ 2º. Toda prestação de serviços de assistência e a concessão de benefícios de previdência, destinada aos servidores do Estado e seus dependentes só poderá ser concedida, majorada ou estendida mediante efetiva contribuição.

§ 3º. O cônjuge ou companheiro de servidora, ou o cônjuge ou a companheira de servidor segurados são considerados seus dependentes e terão direito à pensão previdenciária, na forma da lei.

§ 4º. A inscrição ao órgão de previdência e assistência dos servidores de que trata o § 1º é obrigatória, sendo a contribuição social do Estado e de seus servidores devidas na forma e percentual fixados em lei, separando-se as contribuições para a previdência e para a assistência.

Mais a frente veremos que os servidores públicos estaduais pagam contribuição para custeio de seu sistema de previdência e assistência social. Nos fundos constituídos por tais recursos deve haver participação paritária de servidores públicos.

Art. 43. É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Estado a empresas ou entidades privadas, salvo, na forma da lei, quando a cessionária for entidade privada sem fins lucrativos.

Os serviços públicos da Administração Direta ou Indireta não poderão ser cedidos a empresas ou entidades privadas, salvo se a entidade for cessionária sem fins lucrativos.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (Questão Inédita) Os estrangeiros não poderão ocupar cargos públicos na Administração Pública do Estado do Paraná.

Comentário:

Por expressa disposição do inciso I do art. 27 da CE/PR, os estrangeiros poderão ocupar cargos públicos na administração Pública.

Gabarito: errada.

2. (Questão Inédita) A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, respeitada a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão.

Comentário:

É exatamente o que dispõe o art. 27, inciso II, da Constituição Estadual.

Gabarito: correta.

3. (Questão Inédita) Os cargos em comissão e as funções de confiança destinam-se ao exercício do funções técnicas e de assessoramento.

Comentário:

Os cargos em comissão, de livre nomeação, e as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, destinam-se ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento.

Gabarito: errada.

4. (MPE-PR/ MPE-PR – 2017) Nenhum servidor poderá ser sócio de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, sob pena de demissão do serviço público.

Comentário:

O art. 29 da CE/PR determina que nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, sob pena de demissão do serviço público. A Constituição estadual não veda ao servidor fazer parte de sociedade dessa empresa.

Gabarito: errada.



5. (Questão Inédita) Segundo a Constituição do Estado do Paraná, a Administração Pública deverá observar aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e economicidade.

Comentário:

Isso é exatamente o que está previsto no art. 27 da Constituição Estadual do Paraná.

Gabarito: correta.

6. (Questão Inédita) Somente por lei específica poderá ser autorizada a criação de autarquia e fundação pública, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.

Comentário:

As autarquias precisam ser criadas por lei específica.

Gabarito: errada.

7. (Questão inédita) O servidor público estadual que for investido em mandato de Prefeito deverá afastar-se do cargo e receberá o subsídio do cargo eletivo.

Comentário:

O servidor eleito será afastado do cargo (efetivo ou em comissão), emprego público ou função e poderá optar pela remuneração do cargo eletivo ou a do cargo (efetivo ou em comissão), emprego público ou função.

Gabarito: errada.

8. (TRT 2ª região/2015) Invalidada por sentença judicial a demissão de servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, além de ser devida indenização equivalente pelo exercício do cargo do servidor reintegrado.

Comentário:

Não será devida indenização.

Gabarito: errada.

9. (Questão Inédita) A publicidade dos atos, programas, obras e serviços, e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, salvo quando não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, nelas não podendo constar símbolos, expressões,



nomes, “slogans” ideológicos político-partidários ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

Comentários:

Pegadinha! O único erro da questão foi usar a expressão “salvo quando”. Mesmo que a publicidade não seja custeada pela administração pública, não pode ficar caracterizada a promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

Gabarito: errada.

10. (Questão Inédita) Semestralmente, a administração direta, indireta e fundacional, publicará, no Diário Oficial, relatório das despesas realizadas com a propaganda e a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, especificando os nomes dos veículos publicitários.

Comentário:

É o que dispõe o art. 27, § 2º, da Constituição Estadual.

Gabarito: correta.

11. (UEM/ UEM – 2017) Qual dos direitos apresentados a seguir não é assegurado pela Constituição do Estado do Paraná aos servidores públicos?

- a) Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei.
- b) Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.
- c) Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.
- d) Aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- e) Assistência e previdência sociais extensivas aos dependentes e ao cônjuge.

Comentários:

O art. 34 da CE/PR prevê um rol exemplificativo de direitos dos servidores públicos, dentre os quais não se inclui o aviso prévio. Esse direito é próprio dos empregados celetistas, não é cabível para os integrantes do regime estatutário.

Gabarito: D.

12. (UEM/ UEM – 2018) Assinale a alternativa que não representa um princípio previsto, de forma expressa, no caput do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná.

- a) Economicidade.



b) Motivação.

c) Eficiência.

d) Competitividade.

e) Razoabilidade.

Comentários:

O art. 27 da CE/PR determina que a administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, e economicidade.

Gabarito: D.

13. (NC-UFPR - Analista Judiciário (TJ PR)/ 2013) São princípios da Administração Pública previstos de maneira expressa na Constituição do Estado do Paraná, EXCETO:

a) legalidade.

b) segurança jurídica.

c) economicidade.

d) moralidade.

Comentários:

O princípio da segurança jurídica não foi previsto no rol dos princípios a serem observados pela Administração pública. O art. 27 da CE/PR determina que a administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, e economicidade.

Gabarito: B.

14. (FAEPESUL - TJ PR/Eletrotécnico/2009) Assinale a alternativa incorreta, com base na Constituição do Estado do Paraná:

a) São princípios da Administração Pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e economicidade.

b) As obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento.



c) Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade de bens e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

d) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos não responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Comentários:

a) Correta. São princípios expressamente previstos na CE/PR a serem observados pela Administração Pública do Paraná: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e economicidade.

b) Correta. O inciso XX do art. 27 da CE/PR previu que obras, serviços compras e alienações devem ser contratados, pelo Poder Público, via licitação.

c) Correta. Estas são as sanções impostas àqueles que praticarem atos de improbidade administrativa conforme § 5º do art. 27 da CE/PR.

d) Errada. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado são responsáveis pelo dano causados por seus agentes, vide § 6º do art. 27: *“§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”*.

Gabarito: D.

15. (Questão inédita) É incorreto afirmar, com base na Constituição do Estado do Paraná:

a) A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgão público deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, nela não podendo constar nomes, símbolos, imagens ou cores que caracterizem a promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos, de agentes políticos ou de partidos políticos.

b) A proibição de acumular cargos não se aplica à acumulação de empregos públicos em entidades da administração indireta.

c) A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato de gestão.

d) Também no serviço público é possível haver contratação temporária, mas em situações de excepcional interesse público.

e) É inadmissível a vinculação ou equiparação de espécies remuneratórias de pessoal do serviço público.

Comentários:

a) Correta. Esta é uma das vertentes do princípio da impessoalidade prevista no §1º do art. 27 da CE/PR.

b) Errada. A proibição de acumular estende-se à empregos e funções e abrange as entidades da Administração Indireta conforme inciso XVII do art. 27.

c) Correta. Item de acordo com o § 13 do art. 27 da CE/PR.

d) Correta. Poderá haver contratação temporária, nos termos da lei, para atender à necessidade de excepcional interesse público, conforme inciso IX do art. 27 da CE/PR.



e) Correta. Esta é uma vedação prevista no inciso XIII do art. 27 da CE/PR.

Gabarito: B.

16. (FCC – DETRAN/MA – adaptada) De acordo com a Constituição do Estado do Paraná, o servidor público estável, nomeado em virtude de concurso público, só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa. Quando por sentença judicial for invalidada a demissão de servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga

- a) Exonerado, sem direito a indenização.
- b) Reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.
- c) Aproveitado em outro cargo, com direito à indenização obrigatória correspondente à média dos doze últimos salários do servidor.
- d) Deverá ser posto em disponibilidade, com direito à indenização obrigatória correspondente à média dos seis últimos salários do servidor.
- e) Deverá ser exonerado, com direito à indenização referente a eventuais perdas e danos devidamente comprovados.

Comentário:

O § 2º do art. 36 da CE/PR diz o seguinte:

§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Gabarito: B.



LISTA DE QUESTÕES

1. (Questão Inédita) Os estrangeiros não poderão ocupar cargos públicos na Administração Pública do Estado do Paraná.
2. (Questão Inédita) A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, respeitada a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão.
3. (Questão Inédita) Os cargos em comissão e as funções de confiança destinam-se ao exercício de funções técnicas e de assessoramento.
4. (MPE-PR/ MPE-PR – 2017) Nenhum servidor poderá ser sócio de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, sob pena de demissão do serviço público.
5. (Questão Inédita) Segundo a Constituição do Estado do Paraná, a Administração Pública deverá observar aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e economicidade.
6. (Questão Inédita) Somente por lei específica poderá ser autorizada a criação de autarquia e fundação pública, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.
7. (Questão inédita) O servidor público estadual que for investido em mandato de Prefeito deverá afastar-se do cargo e receberá o subsídio do cargo eletivo.
8. (TRT 2ª região/2015) Invalidada por sentença judicial a demissão de servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, além de ser devida indenização equivalente pelo exercício do cargo do servidor reintegrado.
9. (Questão Inédita) A publicidade dos atos, programas, obras e serviços, e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, salvo quando não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, nelas não podendo constar símbolos, expressões, nomes, “slogans” ideológicos político-partidários ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.
10. (Questão Inédita) Semestralmente, a administração direta, indireta e fundacional, publicará, no Diário Oficial, relatório das despesas realizadas com a propaganda e a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, especificando os nomes dos veículos publicitários.
11. (UEM/ UEM – 2017) Qual dos direitos apresentados a seguir não é assegurado pela Constituição do Estado do Paraná aos servidores públicos?
 - a) Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei.



- b) Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.
- c) Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.
- d) Aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- e) Assistência e previdência sociais extensivas aos dependentes e ao cônjuge.

12. (UEM/ UEM – 2018) Assinale a alternativa que não representa um princípio previsto, de forma expressa, no caput do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná.

- a) Economicidade.
- b) Motivação.
- c) Eficiência.
- d) Competitividade.
- e) Razoabilidade.

13. (NC-UFPR - Analista Judiciário (TJ PR)/ 2013) São princípios da Administração Pública previstos de maneira expressa na Constituição do Estado do Paraná, EXCETO:

- a) legalidade.
- b) segurança jurídica.
- c) economicidade.
- d) moralidade.

14. (FAEPESUL - TJ PR/Eletrotécnico/2009) Assinale a alternativa incorreta, com base na Constituição do Estado do Paraná:

- a) São princípios da Administração Pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e economicidade.
- b) As obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento.
- c) Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade de bens e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei federal, sem prejuízo da ação penal cabível.



d) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos não responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

15. (Questão inédita) É incorreto afirmar, com base na Constituição do Estado do Paraná:

a) A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgão público deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, nela não podendo constar nomes, símbolos, imagens ou cores que caracterizem a promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos, de agentes políticos ou de partidos políticos.

b) A proibição de acumular cargos não se aplica à acumulação de empregos públicos em entidades da administração indireta.

c) A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato de gestão.

d) Também no serviço público é possível haver contratação temporária, mas em situações de excepcional interesse público.

e) É inadmissível a vinculação ou equiparação de espécies remuneratórias de pessoal do serviço público.

16. (FCC – DETRAN/MA – adaptada) De acordo com a Constituição do Estado do Paraná, o servidor público estável, nomeado em virtude de concurso público, só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa. Quando por sentença judicial for invalidada a demissão de servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga

a) Exonerado, sem direito a indenização.

b) Reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

c) Aproveitado em outro cargo, com direito à indenização obrigatória correspondente à média dos doze últimos salários do servidor.

d) Deverá ser posto em disponibilidade, com direito à indenização obrigatória correspondente à média dos seis últimos salários do servidor.

e) Deverá ser exonerado, com direito à indenização referente a eventuais perdas e danos devidamente comprovados.



GABARITO

1. ERRADA
2. CORRETA
3. ERRADA
4. ERRADA
5. CORRETA
6. ERRADA
7. ERRADA
8. ERRADA
9. ERRADA
10. CORRETA
11. LETRA D
12. LETRA D
13. LETRA B
14. LETRA D
15. LETRA B
16. LETRA B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.